



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## TERMO DE FOMENTO Nº 001/2026

CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AFONSO CLÁUDIO – ES.

**PREÂMBULO:** O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no 43CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41, com sede à Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LUCIANO RONCETTI PIMENTA, [REDACTED]

ES e, de outro lado, a APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AFONSO CLÁUDIO - ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.434.240/0001-50, com sede à Rodovia Sebastião Alves de Lima, km 0, bairro João Valim (Campo Vinte e Um), nesta cidade de Afonso Cláudio, nesse município, doravante denominada APAE DE AFONSO CLÁUDIO - ES, neste ato representada legalmente por seu Presidente, o Senhor PAULO CEZAR LACERDA, [REDACTED]

Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014; e em conformidade com os demais dispositivos da referida Legislação, o Decreto Municipal nº 384/2017, consoante o Processo Administrativo nº 8078/2026, plano de trabalho que segue anexo e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento, decorrente do Extrato da Justificativa de Ausência de Chamamento Público, publicada aos 27 de abril do corrente ano, tem por objeto a Execução de custeio com pagamento de contador para garantir a organização, transparência e regularidade da gestão contábil e financeira da Apae de Afonso Cláudio e também a aquisição de materiais odontológicos, para garantir a melhoria dos atendimentos e serviços, conforme condições estabelecidas no Plano de Trabalho que segue em anexo, e tendo em vista a EMENDA Nº 21 – valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

#### I - DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) Fornecer modelos específicos de Prestação de Contas à Organização da Sociedade Civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) Emitir relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

- c) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do referido termo de fomento;
- d) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e) Na hipótese da Gestora da parceria deixar de ser Agente Público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Administrador Público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das Parcerias Celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento);
- g) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## **II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;
- g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- l) Obedecer rigorosamente a aplicação e execução do Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), cujo repasse obedecerá ao cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

3.2 – A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá o montante do Item 3.1 em única parcela no Valor Global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

3.3 – O recurso destinado ao custeio das atividades contidas no Plano de Trabalho estará sob a respectiva dotação orçamentária:

02 - Gabinete Do Prefeito

01 - Gabinete Do Prefeito

0201.0412200040.002 - Emendas Impositivas 33504300000 - Subvenções Sociais

Ficha: 27

Fonte: 150000000002 - Recursos Não Vinculados De Impostos E Transferências De Impostos (Emendas De Bancada)

## **CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 - A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da **APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AFONSO CLÁUDIO - ES** mediante transferência eletrônica sujeita à identificação e à obrigatoriedade de depósito por meio da Conta Específica.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - A parcela do recurso transferido no âmbito da parceria não será liberada e ficará retida nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de outros recursos anteriormente recebidos;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião de denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- VIII – despesas de investimento ou aquisição e material permanente.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

- 6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará 12 (doze) meses a partir da data da publicação do Extrato do Termo, e conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
- 6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.
- 6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.**

- 7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
  - I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
  - II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
  - III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
  - IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso;

VI - relatório execução da receita e da despesa, conforme modelo do Anexo I;

VII – relatório de conciliação bancária, conforme modelo do Anexo II;

VIII – relação de pagamentos, conforme modelo do Anexo III;

IX –relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do município, conforme modelo do Anexo IV;

X – declaração de acordo com o Art. 45 da lei 13019/2014, conforme modelo do Anexo V;

XI – declaração de autenticidade dos termo apresentados na prestação de contas, conforme modelo do Anexo VI.

XII - no caso de aquisição de objetos deverá ser apresentado no mínimo 03 (três) orçamentos.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa dias) a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do Termo de Fomento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A gestão pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência, do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

11.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo Extrato no Diário Oficial dos Municípios e no Site da Prefeitura, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Afonso Cláudio.

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Afonso Cláudio, 13 de maio de 2026.

LUCIANO  
RONCETTI  
PIMENTA:11486076769  
76769

Assinado de forma digital  
por LUCIANO RONCETTI  
PIMENTA:11486076769  
Dados: 2026.05.15  
13:45:39 -03'00'

**LUCIANO RONCETTI PIMENTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**

PAULO CEZAR  
LACERDA:189  
87834700

Assinado de forma digital  
por PAULO CEZAR  
LACERDA:18987834700  
Dados: 2026.05.14  
13:11:55 -03'00'

**PAULO CEZAR LACERDA**  
**PRESIDENTE - APAE**

## PLANO DE TRABALHO

### 1 - DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE

<b>Órgão/Entidade Proponente:</b> Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE			<b>C.N.P.J</b> 27.434.240/0001-50	
<b>Endereço:</b> Rodovia Sebastião Alves de Lima, Km 0, Bairro João Valim				
<b>Cidade</b> Afonso Cláudio	<b>U.F.</b> E.S	<b>C.E.P</b> 29600-000	<b>DDD/Telefone</b> (27) 99710 9092	
<b>Conta Corrente</b>	<b>Banco</b>		<b>Agência</b>	<b>Praça de Pagamento</b> Afonso Cláudio
<b>Nome do Responsável</b> Paulo Cezar Lacerda			<b>C.P.F</b> [REDACTED]	
<b>R.G.</b> [REDACTED]	<b>Cargo</b> Presidente	<b>Função</b> Presidente		<b>Matrícula</b>
<b>Endereço</b> Rua Hemogenes Fafá, Bairro Custódio Leite Ribeiro, Afonso Cláudio - ES				<b>CEP</b> 29.600-000
<b>E-mail do Proponente</b> <a href="mailto:afonsoclaudio@apaees.org.br">afonsoclaudio@apaees.org.br</a>			<b>E-mail do responsável</b> <a href="mailto:paulopresidenteapaec@gmail.com">paulopresidenteapaec@gmail.com</a>	

### 1 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

<b>TÍTULO DO PROJETO</b> Prosseguimento do atendimento clínico/odontológico, à Pessoa com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla e Autismo da APAE de Afonso Cláudio-ES para a melhoria de qualidade do usuário atendido.	<b>Período de Execução</b>	
	<b>Início:</b> Maio /2026	<b>Término:</b> Maio /2027
<b>IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO</b> Repasse de recurso financeiro oriundo da Emenda nº 21, estabelecida conforme estipulado na Lei Ordinária nº 2.648/2025 com o objetivo de manter o atendimento clínico odontológico aos usuários, por meio de pagamento de contador para garantir a organização, transparência e regularidade da gestão contábil e financeira da Apae de Afonso Claudio e também a aquisição de materiais odontológicos, para garantir a melhoria dos atendimentos e serviços de pessoas físicas.		

## DESCRIÇÃO DA REALIDADE E ANEXO DO OBJETO DA PARCERIA

APAE de Afonso Cláudio, cumprindo a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência, oferece atendimento de qualidade às Pessoas com Deficiência intelectual e/ou Múltipla e Autismo, logo sendo referência nos atendimentos da saúde e cumprindo sua missão, que é promover ações de defesa de direitos, prevenção, orientação, prestação de serviços e apoio às famílias visando a melhoria da qualidade de vida das pessoas atendidas na instituição.

Visando a reabilitação da pessoa com deficiência na sua capacidade funcional e de desempenho humano, de modo a contribuir para a sua inclusão social, bem como, prevenir os agravos que determinem o aparecimento de deficiências.

Insta ressaltar que a lei 7.853, de 24 de outubro de 1989, em seu artigo 2º cita in verbis que:

***Art. 2º Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.***

Sendo assim é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno desenvolvimento, delegando ao município a obrigação e responsabilidade imediata pelo atendimento das necessidades e demandas de saúde deste público alvo.

Entretanto, colaborando com essa responsabilidade, a Apae de Afonso Cláudio trabalha nas ações de saúde da Pessoa com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla e Autismo, desenvolvendo a habilitação e reabilitação de modo a garantir o atendimento clínico a quem necessita, realizando o atendimento precoce que é apontada atualmente como estratégico e ação fundamental para evitar que bebês, crianças, adolescentes, jovens e adultos evoluam e se tornem pacientes graves. Garantindo o direito constitucionalmente previsto no artigo 199, caput e § 1º, a APAE de Afonso Cláudio possui uma equipe multidisciplinar e qualificada que realiza em média 500 (quinhentos) atendimentos mensais a pacientes e suas famílias, dispondo de especialidade como: Neurologista, Odontólogo e Auxiliar Odontológico, Psicólogo, Fisioterapeuta, Assistente Social,

Fonoaudiólogo, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Cuidador, além de uma infraestrutura voltada para a realização do atendimento a este público possuindo salas individuais equipadas com recursos destinadas a cada profissional.



*Ação/Gerente Geral da instituição*



*Atendimento de Fisioterapia*



*Atendimento de Estimulação Precoce*



*Atendimento de Psicologia*



*Atendimento Serviço Social*



*Atendimento odontológico*



*Atendimento com médica Clínica Geral*



*Atendimento Neurologista*

Ademais, atenção integral à saúde, destinada à pessoa com deficiência na instituição, pressupõe uma assistência específica à sua condição, ou seja, serviços estritamente ligados à sua deficiência, além de assistência a doenças e agravos comuns.

O trabalho da equipe da saúde e a melhoria na qualidade dos atendimentos da APAE de Afonso Cláudio são importantes para que a Pessoa com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla e Autismo possa garantir uma melhora significativa no desenvolvimento e futuramente tenham condições favoráveis de viver plenamente dentro de suas limitações a inclusão social.

Nesse sentido, por meio desta parceria, será possível assegurar a continuidade dos serviços contábeis, bem como a aquisição de materiais odontológicos, garantindo a manutenção adequada das atividades institucionais.

Assim, a instituição seguirá contribuindo de forma significativa para a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência atendidas.

PROFISSIONAL	ATRIBUIÇÃO
Contador	O contador da APAE é responsável pela gestão contábil, fiscal e financeira da instituição, realizando a escrituração contábil, elaboração de demonstrativos, cumprimento das obrigações legais e envio de declarações obrigatórias. Atua no controle da folha de pagamento, na organização documental e no acompanhamento da execução financeira de projetos e convênios, garantindo a correta aplicação dos recursos e a transparência na prestação de contas, em conformidade com as normas do terceiro setor.
<b>AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLOGICO</b>	
Prever a compra de materiais odontológicos necessários para a realização de atendimentos preventivos e curativos aos usuários da instituição, garantindo a continuidade e qualidade dos serviços ofertados.	

Fator preponderante da instituição é sempre buscar e conseqüentemente alcançar o objetivo de prestar um excelente atendimento para os assistidos da APAE de Afonso Cláudio, compreendendo que o recurso financeiro será de extrema valia pois continuaremos com o serviço de qualidade e beneficiando os assistidos e suas famílias.

Portanto, com o repasse dos recursos financeiros, iremos dar continuidade a diretrizes da Política Nacional de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência, conforme estabelece a Portaria Federal nº 1060/02 cumulada com artigo 11, III da lei 1830/2009 (regulamenta o fundo municipal de saúde), a qual possibilitará a execução deste plano de trabalho para que a instituição possa manter a equipe mínima de profissionais para promover e aprimorar o atendimento da demanda que a cada dia torna-se mais expressiva no município, formada basicamente por pessoas advindas de famílias em situação de vulnerabilidade, risco social e baixa renda, caracterizando o nosso principal público.

## 2 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
01	01	Contador	01	01	JULHO/26	JULHO/27
02	02	Material do odontológico	N/A	N/A	JULHO/26	JULHO/27

## 3 - PREVISÃO DE RECEITA

O recurso está disponível na Lei Ordinária nº 2.648/2025, através da emenda nº 21, no órgão 2, Gabinete do Prefeito, na unidade orçamentária 001, Gabinete do Prefeito, no Projeto/Atividade 0201.0412200580.002, emendas impositivas, no elemento de despesa 33504300000 – Subvenções Sociais, Fonte de Recurso 150000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos e de Transferência de impostos, o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

## 4 - PREVISÃO DE DESPESA

NATUREZA DA DESPESA		Total	Concedente	Proponente
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
3.3.50.43	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Serviços de Pessoa Jurídica e Física;</li> <li>• Materiais de consumo;</li> </ul>	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	-
<b>TOTAL GERAL</b>		R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	-

## 5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Julho/26	Agosto/26	Setembro/26	Outubro/26	Novembro/26	Dezembro/26
15.000,00	-	-	-	-	-
Janeiro/27	Fevereiro/27	Março/27	Abril/27	Mai/27	Junho/27
-	-	-	-	-	-

## 6 - AFERIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS

Realizará de forma contínua, sistemática e organizada ao longo de todo o período de vigência do Plano de Trabalho. As atividades desenvolvidas serão monitoradas pela equipe técnica multidisciplinar, por meio de registros e relatórios periódicos, nos quais serão analisados o cumprimento das ações previstas, a qualidade dos atendimentos ofertados e o alcance dos objetivos propostos.

Afonso Cláudio – ES, 15 de abril de 2026.

PAULO CEZAR LACERDA:18987834700  
87834700

Assinado de forma digital por PAULO CEZAR LACERDA:18987834700  
Dados: 2026.05.14 13:12:07 -03'00'

**Paulo Cezar Lacerda**

Presidente

<b>PROJETO TÉCNICO SOCIAL</b>	<b>DATA: JIULHO/2026</b>
<b>PROPONENTE:</b> Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Afonso Cláudio – APAE	
<b>TÍTULO DO PROJETO:</b>	<b>PERÍODO DE REALIZAÇÃO:</b>

Prosseguimento do atendimento clínico/odontológico, à Pessoa com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla e Autismo da APAE de Afonso Cláudio-ES para a melhoria de qualidade do usuário atendido.	<b><u>Início:</u></b> JULHO/2026  <b><u>Término:</u></b> JULHO/2027
---	---

#### **JUSTIFICATIVA:**

APAE de Afonso Cláudio, cumprindo a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência, oferece atendimento de qualidade às Pessoas com Deficiência intelectual e/ou Múltipla e Autismo, logo sendo referência nos atendimentos da saúde e cumprindo sua missão, que é promover ações de defesa de direitos, prevenção, orientação, prestação de serviços e apoio às famílias visando a melhoria da qualidade de vida das pessoas atendidas na instituição.

Visando a reabilitação da pessoa com deficiência na sua capacidade funcional e de desempenho humano, de modo a contribuir para a sua inclusão social, bem como, prevenir os agravos que determinem o aparecimento de deficiências.

Insta ressaltar que a lei 7.853, de 24 de outubro de 1989, em seu artigo 2º cita in verbis que:

***Art. 2º Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.***

Sendo assim é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno desenvolvimento, delegando ao município a obrigação e responsabilidade imediata pelo atendimento das necessidades e demandas de saúde deste público alvo.

Entretanto, colaborando com essa responsabilidade, a Apae de Afonso Cláudio trabalha nas ações de saúde da Pessoa com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla e Autismo, desenvolvendo a habilitação e reabilitação de modo a garantir o atendimento clínico a quem necessita, realizando o atendimento precoce que é apontada atualmente como estratégico e

ação fundamental para evitar que bebês, crianças, adolescentes, jovens e adultos evoluam e se tornem pacientes graves.

Garantindo o direito constitucionalmente previsto no artigo 199, caput e § 1º, a APAE de Afonso Cláudio possui uma equipe multidisciplinar e qualificada que realiza em média 500 (quinhentos) atendimentos mensais a pacientes e suas famílias, dispondo de especialidade como: Neurologista, Médico, Odontólogo, Auxiliar Odontológico, Psicólogos, Fisioterapeuta, Assistente Social, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Cuidador, além de uma infraestrutura voltada para a realização do atendimento a este público possuindo salas individuais equipadas com recursos destinadas a cada profissional.



*Atendimento Odontológico*



*Atendimento de Fisioterapia*



*Atendimento Gerente Geral*



*Atendimento de Psicologia*



*Atendimento com Neurologista*



*Atendimento Socioassistencial*

Ademais, atenção integral à saúde, destinada à pessoa com deficiência na instituição, pressupõe uma assistência específica à sua condição, ou seja, serviços estritamente ligados à sua deficiência, além de assistência a doenças e agravos comuns.

O trabalho da equipe da saúde e a melhoria na qualidade dos atendimentos da APAE de Afonso Cláudio são importantes para que a Pessoa com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla e Autismo possa garantir uma melhora significativa no desenvolvimento e futuramente tenham condições favoráveis de viver plenamente dentro de suas limitações a inclusão social.

Nesse sentido, por meio desta parceria, será possível assegurar a continuidade dos serviços contábeis, bem como a aquisição de materiais odontológicos, garantindo a manutenção adequada das atividades institucionais. Assim, a instituição seguirá contribuindo de forma significativa para a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência atendidas.

Fator preponderante da instituição é sempre buscar e consequentemente alcançar o objetivo de prestar um excelente atendimento para os assistidos da APAE de Afonso Cláudio, compreendendo que o recurso financeiro será de extrema valia pois continuaremos com o serviço de qualidade e beneficiando os assistidos e suas famílias.

Portanto, com o repasse dos recursos financeiros, iremos dar continuidade a diretrizes da Política Nacional de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência, conforme estabelece a Portaria Federal nº 1060/02 cumulada com artigo 11, III da lei 1830/2009 (regulamenta o fundo municipal de saúde), a qual possibilitará a execução deste plano de trabalho para que a instituição possa manter a equipe mínima de profissionais para promover e aprimorar o

atendimento da demanda que a cada dia torna-se mais expressiva no município, formada basicamente por pessoas advindas de famílias em situação de vulnerabilidade, risco social e baixa renda, caracterizando o nosso principal público

PROFISSIONAL	ATRIBUIÇÃO
Contador	O contador da APAE é responsável pela gestão contábil, fiscal e financeira da instituição, realizando a escrituração contábil, elaboração de demonstrativos, cumprimento das obrigações legais e envio de declarações obrigatórias. Atua no controle da folha de pagamento, na organização documental e no acompanhamento da execução financeira de projetos e convênios, garantindo a correta aplicação dos recursos e a transparência na prestação de contas, em conformidade com as normas do terceiro setor.

#### **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICO**

Prever a compra de materiais odontológicos necessários para a realização de atendimentos preventivos e curativos aos usuários da instituição, garantindo a continuidade e qualidade dos serviços ofertados.

#### **OBJETIVO GERAL:**

Assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de reabilitação destinados às pessoas com deficiência intelectual, múltipla e autismo, no âmbito do setor Saúde/SERDIA da APAE de Afonso Cláudio, por meio de uma atuação integrada da equipe técnica multidisciplinar, aliada a uma gestão contábil, fiscal e financeira eficiente e transparente, garantindo o cumprimento das obrigações legais, a correta aplicação dos recursos públicos e privados e a adequada prestação de contas, contribuindo para a sustentabilidade, credibilidade institucional e a efetividade das ações desenvolvidas no terceiro setor.

#### **OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

- Garantir a correta escrituração contábil de todos os atos e fatos administrativos e financeiros da instituição;
- Organizar e manter atualizada a documentação contábil e fiscal da instituição;

- Garantir a oferta contínua e adequada de materiais odontológicos para a realização dos atendimentos;
- Contribuir para a promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal das Pessoas com Deficiência;
- Ampliar o acesso aos serviços de saúde bucal no âmbito da instituição;

**METAS:**

- Oferecer suporte técnico contínuo à diretoria e administrativa, contribuindo para a tomada de decisões seguras e responsáveis;
  - Elaborar e apresentar balancetes mensais e demonstrações contábeis periódicas de forma clara e fidedigna;
  - Garantir a aquisição contínua de materiais de consumo odontológico durante todo o período de execução do plano de trabalho;
  - Manter o abastecimento regular do consultório odontológico, evitando a interrupção dos atendimentos;
  - Realizar 100% dos atendimentos odontológicos planejados com suporte adequado de materiais;
  - Assegurar que todos os procedimentos sejam realizados com materiais dentro do prazo de validade e em conformidade com as normas sanitárias;
  - Atender 100% dos usuários agendados, conforme a capacidade do serviço, sem prejuízo por falta de insumos;
  - Contribuir para a melhoria da saúde bucal e qualidade de vida das pessoas com deficiência atendidas pela instituição.
- Oferecer suporte técnico contínuo à diretoria, contribuindo para a tomada de decisões seguras e responsáveis;

### **METODOLOGIA:**

- O serviço contábil será realizado de forma contínua, garantindo a organização financeira e o cumprimento das exigências legais da instituição.
- As ações serão desenvolvidas em articulação com a equipe administrativa, assegurando transparência, controle e apoio à continuidade dos serviços prestados pela APAE.
- A aquisição de materiais odontológicos será realizada de forma planejada e contínua, conforme as demandas do serviço de odontologia da instituição
- Inicialmente, será feito o levantamento das necessidades junto ao profissional responsável, considerando o perfil dos atendimentos e o público atendido. Em seguida, serão realizadas cotações de preços com fornecedores, buscando economicidade e qualidade dos produtos.

### **PÚBLICO ALVO:**

Pessoas com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla e Autismo na faixa etária de 0 ano a 60 anos e mais e família.

### **ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

Realizará de forma contínua, sistemática e organizada ao longo de todo o período de vigência do Plano de Trabalho. As atividades desenvolvidas serão monitoradas pela equipe técnica multidisciplinar, por meio de registros e relatórios periódicos, nos quais serão analisados o cumprimento das ações previstas, a qualidade dos atendimentos ofertados e o alcance dos objetivos propostos.

Afonso Cláudio – ES, 15 de abril de 2026.


## EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL

PAULO CEZAR  
LACERDA:1898783  
4700

Assinado de forma digital por  
PAULO CEZAR  
LACERDA:18987834700  
Dados: 2026.04.15 08:34:48  
-03'00'

### Paulo Cezar Lacerda

Presidente

  
Vanusa Lelles Barboza  
Gerente Geral  
Apae Afonso Claudio

### Vanusa Lelles Barboza

Gerente Geral



### Adney Nazaré Castro Cintra Schiavo

Assistente Social

Adney Cintra Schiavo  
Assistente Social  
CRESS Nº 5427-17º Reg. ES

- Exposição de dados pessoais de crianças/adolescentes e de seus responsáveis legais;
- Descumprimento das orientações de arquivamento, guarda e manuseio dos documentos;
- Descumprimento das orientações estabelecidas no Protocolo de Inserção do Cartão Espelho;
- Utilização das informações para finalidades diferentes das ações e registros de saúde;
- Qualquer conduta incompatível com os princípios éticos, legais e administrativos do serviço público.

Todos os profissionais envolvidos deverão atuar com responsabilidade, ética, compromisso institucional e respeito às normas legais, aos princípios da confidencialidade e à proteção das informações em saúde no âmbito do serviço público.

## 11. RESULTADOS ESPERADOS

- Aumento da cobertura vacinal no município;
- Redução dos índices de atraso vacinal em crianças e adolescentes;
- Fortalecimento das ações de busca ativa e acompanhamento vacinal;
- Maior controle e monitoramento da situação vacinal da população acompanhada;
- Redução do risco de doenças imunopreveníveis no município;
- Fortalecimento da integração entre os profissionais da Atenção Primária a Saúde;
- Ampliação de acesso oportuno a vacinação;
- Maior conscientização dos pais e responsáveis sobre a importância da vacinação.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este protocolo deverá ser implantado, executado e seguido por todas as equipes da Estratégia Saúde da Família do Município de Afonso Cláudio - ES, com o objetivo de padronizar as ações relacionadas ao acompanhamento vacinal, preenchimento do Cartão Espelho e fortalecimento das estratégias de imunização no território municipal.

As diretrizes estabelecidas neste documento poderão ser adequadas conforme a realidade local e as necessidades específicas de cada território, desde que sejam preservados os princípios da organização do processo de trabalho, da ampliação das coberturas vacinais, da qualificação dos registros em saúde e do fortalecimento da vigilância em imunização.

É de responsabilidade dos profissionais envolvidos assegurar o correto preenchimento, atualização, conferência, guarda e arquivamento dos Cartões Espelho, bem como garantir o sigilo das informações, o uso ético dos dados e o cumprimento das normas previstas neste protocolo e na legislação vigente.

As ações desenvolvidas no âmbito deste protocolo deverão ocorrer de forma integrada entre as equipes multiprofissionais, fortalecendo a busca ativa, o monitoramento vacinal e o vínculo com as famílias, visando à prevenção de doenças imunopreveníveis e à promoção da saúde da população.

O descumprimento das diretrizes estabelecidas neste documento, sem justificativa devidamente fundamentada, poderá acarretar apuração administrativa e aplicação das medidas cabíveis, conforme previsto nas normativas vigentes e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de

Afonso Cláudio - ES.

Os casos omissos ou situações não previstas neste protocolo serão analisados pela Coordenação Municipal de Imunização e pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se a legislação vigente, as recomendações do Programa Nacional de Imunizações (PNI) e os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Elaborado por:** Silvânia Ester Alberti

Enfermeira - COREN - ES nº 479669

Coordenadora do Programa de Imunização - Município de Afonso Cláudio

**Revisado por:** Patrícia Marques Soares

Enfermeira - COREN - ES nº 276973

Coordenadora do Programa Saúde na Escola - PSE

Coordenadora do Programa de Tuberculose/Hanseníase/Leishmaniose - Município de Afonso Cláudio

**Revisado por:** Karen Rossetto Braga

Enfermeira - COREN - ES 223704

Coordenadora do Programa de Estratégia de Saúde da Família - ESF - Município de Afonso Cláudio

**Protocolo 1788492**

## Termos

**EXTRATO DO TERMO Nº 001  
TERMO DE FOMENTO Nº 001/2026  
PROC. Nº 8078/2026**

Termo de Fomento nº 001/2026 celebrado pelo **MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO** CNPJ - 27.165.562/0001-41, e a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE**, inscrita no CNPJ sob nº. 27.434.240/0001-50.

**OBJETO:** O presente Termo de Fomento, decorrente do Extrato da Justificativa de Ausência de Chamamento Público, publicada aos 27 de abril do corrente ano, tem por objeto a Execução de custeio com pagamento de contador para garantir a organização, transparência e regularidade da gestão contábil e financeira da Apae de Afonso Cláudio e também a aquisição de materiais odontológicos, para garantir a melhoria dos atendimentos e serviços, conforme condições estabelecidas no Plano de Trabalho que segue em anexo, e tendo em vista a EMENDA Nº 21 - valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**AMPARO LEGAL:** Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 384/2017.

**RECURSOS FINANCEIRO:** recurso destinado ao custeio das atividades contidas no Plano de Trabalho estará sob a respectiva dotação orçamentária: 02 - Gabinete Do Prefeito 01 - Gabinete Do Prefeito 0201.0412200040.002 - Emendas Impositivas 33504300000 - Subvenções Sociais Ficha: 27 Fonte: 150000000002 - Recursos Não Vinculados De Impostos E Transferências De Impostos (Emendas De Bancada)

**DO VALOR:** O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente

Termo de Fomento é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

Afonso Cláudio/ES, 15 de maio de 2026.

Luciano Roncetti Pimenta  
Prefeito Municipal De Afonso Cláudio  
Contratante

Paulo Cezar Lacerda  
Apae - Associação De Pais E Amigos Dos Excepcionais  
De Afonso Cláudio  
Contratada

**Protocolo 1788617**

## Contrato

**CONTRATO Nº 043/2026 - PROC. Nº 8690/2026**

**ID CIDADES: 2024.001E0700001.02.0002**

**Contratante:** O Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ nº 27.165.562/0001-41.

**Contratada:** A ZANDONADI TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ nº 32.325.381/0001-75.

**Objeto:** Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para a locação de veículos pesados e máquinas destinadas à execução de serviços de escavação e terraplenagem, em conformidade com as especificações e prazos estabelecidos na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência, que integram este contrato para todos os fins, independentemente de transcrição.

**Valor:** O valor total da contratação é de **R\$ 785.800,00 (setecentos e oitenta e cinco mil e**

**oitocentos reais)**

**Assinatura:** 15 de maio de 2026.

**Dotação orçamentária:** As despesas decorrentes da contratação correrá à conta dos recursos consignados no orçamento municipal, à saber: 12 - Secretaria Municipal De Obras E Serviços Urbanos 01 - Secretaria Municipal De Obras E Serviços Urbanos 1201.2678200372.113- Conservação E Manutenção Das Estradas Vicinais 33903900000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica Ficha: 735 Fonte: 150000000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos E Transferências De Impostos 170400000000 - Transferências Da União Referentes A Compensações Financeiras Pela Exploração De Recursos Naturais 175000000000 - Recursos Da Contribuição De Intervenção No Domínio Econômico - Cide 44903900000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica Ficha: 738 Fonte: 150000000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos E Transferências De Impostos 170400000000 - Transferências Da União Referentes A Compensações Financeiras Pela Exploração De Recursos Naturais 175000000000 - Recursos Da Contribuição De Intervenção No Domínio Econômico - Cide.

Afonso Cláudio/ES, 15 de maio de 2026.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA  
PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES  
CONTRATANTE

PATRICK LOVO ZANDONADI  
SÓCIO/ADMINISTRADOR  
ZANDONADI TERRAPLENAGEM LTDA  
CONTRATADA

**Protocolo 1788619**

## Água Doce do Norte

### Edital

**EDITAL Nº 001/2026 - ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2026  
CÓDIGO TCE-ES - CIDADES: 002E0700001.2026.001/2026**

O Município de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, por meio do Prefeito Municipal, no exercício de suas atribuições legais e com o acompanhamento da comissão coordenadora do concurso público, **torna público** a realização de **concurso público**, destinado ao provimento de vagas existentes no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte, bem como à formação de cadastro de reserva. O certame será composto por provas objetivas, discursiva, práticas e de títulos, com caráter eliminatório e/ou classificatório, conforme o cargo. O concurso será regido pelos incisos I a IV do art. 37 da Constituição Federal, pelas Leis Complementares Municipais nº 153/2023, nº 007/2009, nº 058/1997e demais legislações aplicáveis.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1.** O concurso público será regido por este edital, seus anexos e eventuais retificações, sendo executado por meio do Instituto de Desenvolvimento Social, Gestão e Tecnologia - IDESG e acompanhado pela Comissão Coordenadora do Concurso Público, designada por meio das **Portaria nº 005/2026**, a qual deverá realizar a fiscalização de todo processo de execução das etapas do concurso público.

**1.2.** O concurso público destina-se ao preenchimento das vagas indicadas no item 3.1 deste edital, de acordo com a disponibilidade orçamentária, obedecida a ordem classificatória, durante o prazo de validade previsto neste edital.

**1.3.** O edital contendo todas as regras do presente concurso público, está publicado no site do IDESG [idesg.org.br](http://idesg.org.br) e <https://www.aguadoceidonorte.es.gov.br/>, onde poderá ser baixado **GRATUITAMENTE** pela população em geral.

**1.4.** Os itens deste edital, inclusive seu cronograma, poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será publicado em edital, retificação, comunicado público ou aviso oficial a ser publicado no site do IDESG [idesg.org.br](http://idesg.org.br) e <https://www.aguadoceidonorte.es.gov.br/>.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**  
**Estado do Espírito Santo**

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº: 001/2026**

**PROCESSO:** 8078/2026

Termo de Fomento 001/2026 celebrado pela Municipalidade, CNPJ 27.165.562/0001-41 e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE**, CNPJ nº 27.434.240/0001-50

**OBJETO:** O presente Termo de Fomento, decorrente do Extrato da Justificativa de Ausência de Chamamento Público, publicada aos 27 de abril do corrente ano, tem por objeto a Execução de custeio com pagamento de contador para garantir a organização, transparência e regularidade da gestão contábil e financeira da Apae de Afonso Cláudio e também a aquisição de materiais odontológicos, para garantir a melhoria dos atendimentos e serviços, conforme condições estabelecidas no Plano de Trabalho que segue em anexo, e tendo em vista a EMENDA Nº 21 – valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**AMPARO LEGAL:** Lei nº 13.019/2014, 13.204/2025 Decreto Municipal nº 384/2017.

**VALOR:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

**NATUREZA DA DESPESA:** - O recurso destinado ao custeio das atividades contidas no Plano de Trabalho estará sob a respectiva dotação orçamentária: 02 - GABINETE DO PREFEITO 01 - GABINETE DO PREFEITO 0201.0412200040.002 - EMENDAS IMPOSITIVAS 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS FONTE: 150000000000

**PARTÍCIPES:** **LUCIANO RONCETTI PIMENTA** – Prefeito Municipal, CPF nº 114.860.767/69; e **PAULO CEZAR LACERDA** – APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AFONSO CLÁUDIO - ES, inscrito no CPF nº 189.878.347-00

**Data de Assinatura:** 15/05/2026.

**LUCIANO  
RONCETTI  
PIMENTA:114  
86076769**

Assinado de forma  
digital por LUCIANO  
RONCETTI  
PIMENTA:11486076769  
Dados: 2026.05.15  
13:46:11 -03'00'

**Luciano Roncetti Pimenta**  
**Prefeito Municipal De Afonso Cláudio/Es**  
**Administração Pública Municipal**



Prefeitura Municipal de  
**AFONSO CLÁUDIO**  
Região das Montanhas Capixabas



## EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N°: 001/2026



[EXTRATO-DO-TERMO-DO-TERMO-DE-FOMENT-NO-001-2026-APAE](#)



Prefeitura Municipal de  
**AFONSO CLÁUDIO**  
Região das Montanhas Capixabas

Praça da Independência, 341 –  
Centro, Afonso Cláudio – ES.

Cep: 29600-000

Telefone: (27) 3735-7700

Email:

[comunicacao@afonsoclaudio.es.gov.br](mailto:comunicacao@afonsoclaudio.es.gov.br)



[MAPA DO SITE INSTITUCIONAL](#)

[MAPA DO PORTAL DA  
TRANSPARÊNCIA](#)

[DADOS ABERTOS \(API\)](#)